

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE CIMINAS E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG PARA FINS DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM SUA NORMA TÉCNICA IBR 001/2021, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.

Consoante o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e no Contrato de Consórcio do CIMINAS, e após o regular processamento de Credenciamento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS-CIMINAS inscrito no CNPJ sob nº 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá/MG, Estado de Minas Gerais, representado por seu Diretor Executivo Sr. José Humberto Ribeiro, neste ato denominado CIMINAS, e, de outro lado, O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS- Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.306.670/0001-04, cuja sede da Prefeitura se localiza na Praça Albenides da Costa Faria, 10, Centro, São Roque de Minas, MG, CEP 37945-000, neste ato representado pelo Prefeito do referido Município, Sr. Belchior dos Reis Faria, brasileiro, casado, filha de Iroley Alves de Faria e Elzira Alves de Faria, inscrito no CPF sob o nº 000.458.096-66 e portador da CI nº M7841801 SSP MG, residente e domiciliado no KM 106-00035, s/n - Zona Rural, São Roque de Minas/MG, CEP: 37.928-000; doravante denominado de MUNICÍPIO; firmam o presente contrato administrativo de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM SUA NORMA TÉCNICA IBR 001/2021, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região nos termos do art. 25, §3º da Constituição Federal, reduz significativamente os custos de prestação de serviços;

1.2. CONSIDERANDO as demandas dos municípios consorciados ao CIMINAS na realização de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM SUA NORMA TÉCNICA IBR 001/2021, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.

1.3. CONSIDERANDO que devido ao caráter continuo dos serviços prestados pelos municípios é fundamental manter intacta a parte documental evitando a interrupção dos trabalhos, permitindo amplo controle fiscalizatório;

1.4. CONSIDERANDO que a missão do CIMINAS é atuar junto aos Municípios

consorciados de forma a garantir o desenvolvimento econômico local e regional, racionalizando e otimizando o processo de contratação, reduzindo custos operacionais e tornando mais eficiente o uso de recurso público;

1.5. **CONSIDERANDO** que o instituto do Credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente, haja vista que qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela Administração;

1.6. Desta forma, a adoção do Credenciamento se faz perfeitamente possível e viável para o atendimento do interesse público e o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por meio da Consulta nº 833.253, entende que o Credenciamento é a forma mais recomendável para a contratação da prestação de serviço, uma vez que assegura a possibilidade de um maior número de empresas ofertar os serviços pretendidos pela Administração, configurando uma maior vantajosidade na contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM SUA NORMA TÉCNICA IBR 001/2021, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.

2.2. A EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DAR-SE-Á MEDIANTE A CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM SUA NORMA TÉCNICA IBR 001/2021, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS; conforme especificações e valores a seguir relacionados e detalhados no ANEXO I:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	Referência
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM SUA NORMA TÉCNICA IBR 001/2021, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.	1	R\$ 661.808,27	TABELA DE SERVIÇOS SINAPI DE REFERÊNCIA
Valor Total				R\$ 661.808,27

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o CIMINAS pagará à

CONTRATADA/CREDENCIADA o valor correspondente aos serviços realizados durante o mês, no valor correspondente a descrição constante na cláusula segunda deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da efetiva prestação dos serviços sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

3.3. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recairem sobre o contrato, correrão por conta da contratada.

3.4. O pagamento será efetivado pelo MUNICÍPIO diretamente em conta bancária do CIMINAS, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0097-3, conta 273- 7, em até 05 dias da apresentação de Nota Fiscal/Boleto/Fatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. São obrigações do CIMINAS:

- 4.1.1. O CIMINAS se compromete a realizar procedimento de credenciamento, nos termos da legislação aplicável e da Constituição da República, com a finalidade de providenciar o cadastro de todas as empresas que atendam e respeitem o disposto na legislação pátria para a prestação dos serviços e fornecimento de materiais que constituem o objeto deste contrato;
- 4.1.2. O procedimento de credenciamento terá por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM SUA NORMA TÉCNICA IBR 001/2021, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.
- 4.1.3. Promover e manter o cadastro, bem como realizar a gestão e coordenação de todos os prestadores de serviços credenciados, de modo a facilitar o contato entre as EMPRESAS CREDENCIADAS e o MUNICÍPIO;
- 4.1.4. Receber autorizações/ordens de serviços, relatório mensal do quantitativo de serviços realizados e/ou documento equivalente, bem como promover a emissão de Notas Fiscal pela referida prestação de serviços aos Municípios beneficiários;
- 4.1.5. As autorizações/ordens de serviços, relatório mensal de comprovação de serviços ou documento equivalente deverá ser atestado e assinado pela EMPRESA CREDENCIADA e pelo fiscal municipal da execução dos serviços.
- 4.1.6. Realizar o pagamento à EMPRESA CREDENCIADA, tão logo seja feito repasse financeiro pelo MUNICÍPIO tomador dos serviços ao CIMINAS, mediante o recebimento das autorizações/ordens de serviços, relatórios mensais de serviços/fornecimento ou documentos equivalentes que atestem o quantitativo do fornecimento de materiais e dos serviços prestados;
- 4.1.7. O CIMINAS somente realizará o pagamento pelos serviços prestados à EMPRESA CREDENCIADA após o repasse financeiro realizado pelo MUNICÍPIO tomador dos serviços ao CIMINAS;
- 4.1.8. O CIMINAS não poderá ser responsabilizado pela impossibilidade de encaminhamento de fornecedores/prestadores de serviço em caso de eventual insuficiência de credenciamento;
- 4.1.9. Fornecer todas as informações ao MUNICÍPIO acerca do presente contrato de programa;
- 4.1.10. O CIMINAS também se compromete a nomear CAROLINA MARIA GARCIA PERAZA DE

SOUZA, a fim de realizar os atos fiscalizatórios que lhe incumbem na gestão e coordenação da rede de fornecedores/prestadores de serviços

- 4.1.11. O CIMINAS não se responsabiliza pela fiscalização in loco do objeto contratado, que ficará exclusivamente a cargo do MUNICÍPIO.
- 4.1.12. Compete ao CIMINAS as atividades de controle e gerenciamento da rede de empresas credenciadas, por meio do credenciamento, manutenção da rede de credenciados, seleção, intermediação e encaminhamento aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
- 4.1.13. O prazo para as Empresas se credenciarem para a prestação dos serviços constantes do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo a critério da Administração estritamente segundo os princípios e regras condizentes com o instituto do credenciamento nas contratações públicas.
- 4.1.14. Os serviços contratados serão prestados nos pontos/locais indicados ou predeterminados pelo ENTE CONSORCIADO – considerando-se a extensão dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – com o ferramental exclusivo da empresa.
- 4.1.15. O MUNICÍPIO CONSORCIADO emitirá Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento ao CIMINAS, protocolada fisicamente ou por meio do e-mail: credenciamentocimpla@gmail.com, que convocará a EMPRESA CREDENCIADA, respeitando a ordem cronológica de credenciamento, para a apresentação dos documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, por meio da expedição pelo CIMINAS da ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento à EMPRESA CREDENCIADA.
- 4.1.16. O MUNICÍPIO CONSORCIADO, pelo Prefeito(a) Municipal, autoriza e outorga poderes para que o Secretário da respectiva pasta, constante no presente CONTRATO, possa realizar solicitação dos itens do objeto constante na planilha anexa.
- 4.1.17. O CIMINAS exigirá Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando da convocação das EMPRESAS CREDENCIADAS, nos termos do art. 195, §3º, da CRFB/88, caso as certidões apresentadas no ato do cadastro/credenciamento não estejam vigentes.
- 4.1.18. Quando quaisquer dos documentos exigidos não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a EMPRESA CREDENCIADA não poderá ser contratada, devendo ser convocada a próxima EMPRESA CREDENCIADA segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento.
- 4.1.19. Quando quaisquer dos documentos exigidos não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a EMPRESA CREDENCIADA, além de não poder ser contratada, deverá apresentar os referidos documentos em até 30 (trinta) dias, ficando sujeita ao descredenciamento no caso de descumprimento do referido prazo.
- 4.1.20. Cumpridas as exigências, o CIMINAS emitirá à EMPRESA CREDENCIADA, requisição e autorização mediante Ordem/Autorização de Compra/Serviço, contendo itens, quantitativos, localidade dos serviços e prazo.
- 4.1.21. Emitida a Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento pelo CIMINAS à EMPRESA CREDENCIADA, esta deverá se apresentar perante o MUNICÍPIO CONSORCIADO tomador dos serviços para início dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.1.22. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios contendo os serviços realizados, quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados

pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:

- 4.1.22.1. autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
- 4.1.22.2. responsável legal pela Empresa Credenciada;
- 4.1.22.3. fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste os serviços e/ou locação, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;
- 4.1.22.4. gestor de contratos do CIMINAS, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.

4.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 4.2.1. Sem prejuízo dos atos fiscalizatórios que incumbem ao CIMINAS na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços, a execução dos serviços será ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO, por meio de servidor especialmente designado.
- 4.2.2. Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado a ser executado em favor do MUNICÍPIO.
- 4.2.3. Considerando a **RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, caberá ao agente fiscalizador do MUNICÍPIO realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento in loco durante a execução do objeto contratado.
- 4.2.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da **EMPRESA CREDENCIADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 4.2.5. Cabe ao MUNICÍPIO indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão prestados pela EMPRESA CREDENCIADA.
- 4.2.6. Cabe ao MUNICÍPIO assinar e encaminhar ao CIMINAS as autorizações/ordens/relatório de serviços ou documentos equivalentes, que deverão ser atestados e assinados pelo responsável da EMPRESA CREDENCIADA e pelo fiscal municipal da execução do objeto contratado.
- 4.2.7. Cabe ao MUNICÍPIO realizar o repasse financeiro ao CIMINAS dos valores referentes ao quantitativo de prestação de serviços apurados ao final do mês atestado em autorização de serviços pelo próprio MUNICÍPIO, sem prejuízo do percentual devido ao CIMINAS para fins de manutenção do programa.
- 4.2.8. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados.
- 4.2.9. Encaminhar ao CIMINAS, fisicamente (devidamente protocolada) ou por meio do e-mail:credenciamento@ciminias.mg.gov.br
Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento, contendo o prazo dos serviços a serem executados, estimativa de quantidade, local dos serviços e características do equipamento solicitado.
- 4.2.10.A execução dos serviços será acompanhada e FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO TOMADOR DOS SERVIÇOS, por meio de servidor especialmente designado.
- 4.2.11. Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados no

Município.

4.2.12. Considerando que a RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DO MUNICÍPIO TOMADOR, caberá ao agente fiscalizador do Município TOMADOR realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento durante a execução dos serviços.

4.2.13. O acompanhamento e a fiscalização não excluem e nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

4.2.14. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão pela empresa credenciada. Cabe ao CIMINAS, apenas receber a solicitação dos itens e remetê-los ao Município tomador dos serviços.

4.2.15. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR emitir relatório mensal de comprovação da quantidade de diárias, que deverá ser atestado e assinado pelo fiscal municipal da execução dos serviços e, pelo secretário da respectiva pasta ou Prefeito.

4.2.16. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR DOS SERVIÇOS realizar o repasse financeiro ao CIMINAS dos valores referentes a quantidade de diárias apurados ao final de determinado período e atestado em relatório pelo próprio MUNICÍPIO TOMADOR.

4.2.17. O CIMINAS somente realizará o pagamento das diárias para empresa credenciada, após o Município tomador dos serviços realizar o repasse financeiro ao CIMINAS pela referida locação.

4.2.18. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados pelos equipamentos transferidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

5.1.1. Fica o MUNICÍPIO ciente, mormente para o exercício dos atos fiscalizatórios pelo agente responsável do MUNICÍPIO, conforme contrato firmado após o procedimento de credenciamento, que são OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

5.1.2. Prestar os serviços e o fornecimento de produtos aos quais se credenciou, mediante fornecimento de mão de obra e dos materiais que se fizerem necessários, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados, especialmente quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações;

5.1.3. Cumprir todas as demais obrigações constantes no contrato, principais e acessórias, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.4. Atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis ao presente processo;

5.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos MUNICÍPIOS consorciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

5.1.6. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

5.1.7. Fornecer ao CREDENCIANTE [CIMINAS] os valores de execução de trabalhos;

5.1.8. Prestar o objeto contratado somente mediante ordem ou autorização de serviço emitida pelo Município consorciado;

- 5.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.10. Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.1.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE [CIMINAS], aos MUNICÍPIOS consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.1.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- 5.1.14. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- 5.1.15. Manter a qualidade dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta;
- 5.1.16. A depender da urgência dos serviços, trabalhar aos finais de semanas e feriados, quando necessário para o cumprimento do objeto no prazo estipulado, sem custos adicionais para a CREDENCIANTE [CIMINAS];
- 5.1.17. Refazer os serviços quando rejeitados pela CREDENCIANTE [CIMINAS] ou pelo MUNICÍPIO tomador de serviços, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para a CREDENCIANTE [CIMINAS] e para os MUNICÍPIOS consorciados;
- 5.1.18. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do presente instrumento;
- 5.1.19. Disponibilizar, para a CREDENCIANTE [CIMINAS], os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução de serviços, bem como o do administrador/gerente da empresa, para os casos de emergência;
- 5.1.20. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIANTE [CIMINAS] ou do MUNICÍPIO consorciado tomador dos serviços.

5.2. Havendo pluralidade de EMPRESAS CREDENCIADAS para a prestação dos serviços, o objeto será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, respeitado o critério da isonomia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

- 6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, na forma de aditivo ao este Contrato de Programa, e desde que haja o aditamento no Contrato Administrativo com as EMPRESAS CREDENCIADAS decorrentes do procedimento de inexigibilidade de licitação por credenciamento, contando-se, para efeitos de reajuste, desde o 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.
- 6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período.

6.3. Fica facultada ao CIMINAS a possibilidade de realização de novo processo de credenciamento para a contratação dos prestadores de serviços, ou realização de outras alterações permitidas em lei, que acarretem alteração no valor ou não, ainda que no curso deste instrumento de programa, hipótese na qual deverá ser aditado o presente Contrato de Programa; todavia, caso o MUNICÍPIO não firme o referido aditamento em razão de novo processo, alteração de valores e/ou outros, isso acarretará a resolução do presente contrato de programa, sem quaisquer ônus ao CIMINAS e ao MUNICÍPIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO:

A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Lazer, Meio Ambiente e Agricultura, relação aos serviços tomados pela respectiva pasta, será responsável pela solicitação dos itens constantes no objeto, nos respectivos prazos, quantitativos e especificações; responsável pelo recebimento dos itens do objeto e avaliação e vistoria de sua respectiva funcionalidade; além de ser responsável pela fiscalização in loco da execução dos serviços, por meio da supervisão, acompanhamento e atestar a execução dos serviços, autorizando o respectivo pagamento, por meio dos fiscais designados abaixo:

Bruno César Correia da Silva, inscrito no CPF: 055.159.546-96

1. O MUNICIPIO CONSORCIADO poderá substituir ou indicar outros gestores do contrato e/ou fiscais, mediante comunicação ao CIMINAS; além disso, poderá indicar outras SECRETARIAS tomadoras dos serviços constantes no presente instrumento.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
3. O MUNICIPIO CONSORCIADO deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
4. O representante do MUNICIPIO CONSORCIADO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
5. As medições, responsabilidade dos MUNICIPIOS CONSÓRCIADOS, serão feitas mediante o preenchimento de relatórios contendo a quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:
 - 5.1. autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
 - 5.2. responsável legal pela Empresa Credenciada e/ou, se for o caso, motorista responsável pela prestação dos serviços;

- 5.3. fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;
- 5.4. gestor de contratos do CIMINAS, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO - CIMINAS:

8.1. A Diretoria Executiva do CIMINAS será responsável pela coordenação, intermediação e gerenciamento da rede de credenciados, por meio da seleção de credenciados e encaminhamento ao Município Tomador dos serviços, seguindo a ordem cronológica de credenciamento estabelecida no banco de prestadores de serviços e o critério da localidade da sede administrativa da EMPRESA CREDENCIADA.

- 8.1.1. A EMPRESA CREDENCIADA receberá numeração sequencial, geral e por localidade, a fim de identificá-la na distribuição de serviços, conforme a ordem cronológica de credenciamento;
- 8.1.2. Responsável pelo recebimento dos relatórios de medição e verificação do preenchimento.
- 8.1.3. Segue coordenador/gerenciador dos serviços, que na falta, será substituído temporariamente pelo Diretor(a) Executivo(a) ou outro Agente Público designado pela Presidência:

Nome: ROBSON DE SOUZA GAMA

CPF: 944.597.976-15

9. CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO:

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2025:
Ficha 450 Dotação Orçamentária: 02.05.01.15.452.1501.10.35.4.4.90.51.00
Fonte Recurso 1.500.000 e 1.700.000

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA:

- 10.1. O presente contrato terá vigência enquanto perdurar a validade do edital, podendo ser prorrogado somente se houver prorrogação do respectivo edital mediante formalização de termo aditivo acordado entre as partes, e em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável.
- 10.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por impreterível interesse das partes, nos termos, prazos e critérios legais.
- 10.3. Na hipótese de realização de eventuais aditivos nos autos do procedimento de

credenciamento que acarretem modificação na forma da execução de serviços e/ou fornecimento e/ou valores e/ou fiscalização, ainda que vigente o presente instrumento, este deverá ser obrigatoriamente aditado, para ser adequado a nova realidade, todavia, caso o Município consorciado não firme o referido aditamento, acarretará a resolução do presente contrato, sem quaisquer ônus ao CIMINAS e ao Município Consorciado.

10.4. O CIMINAS poderá realizar novo procedimento de credenciamento caso entenda necessário, sem a necessidade de anuênciia do município, desde que não haja alteração substancial da serviços e/ou fornecimento e/ou valores e/ou fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RELATÓRIOS:

11.1. O CIMINAS deverá apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os relatórios e documentos relativos à execução dos serviços e cópia dos respectivos pagamentos às EMPRESAS CREDENCIADAS e demais documentos que sejam requeridos pelo MUNICÍPIO.

11.2. Os relatórios que forem solicitados deverão ser instruídos com as respectivas autorizações de serviços encaminhados ao CIMINAS.

11.3. A confecção e guarda dos relatórios de medição e fiscalização são de responsabilidade do MUNICÍPIO CONSORCIADO, cabendo a este a remessa de uma via ao CIMINAS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, o CIMINAS e o MUNICÍPIO estarão sujeitos às sanções contratuais de advertência e até rescisão do contrato.

12.2. O MUNICÍPIO reclamante requererá, em ofício fundamentado, aos membros do Conselho Fiscal do CIMINAS, a apuração dos fatos, mediante instauração de processo administrativo.

12.3. Caso o(a) Prefeito(a) do MUNICÍPIO reclamante seja membro do Conselho Fiscal, para este procedimento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois outros membros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO ou do CIMINAS, conforme a discricionariedade do PODER PÚBLICO, no exercício da autotutela administrativa, podendo revogar seus atos por interesse público, nos termos da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. O CIMINAS, sempre que solicitado, deverá prestar contas ao MUNICÍPIO, acerca da execução do presente Contrato de Programa.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS:

15.1. As partes deste Contrato de Programa sujeitam-se às disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio do CIMINAS e no restante da legislação aplicável, que serão aplicadas em sua plenitude na execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá – Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato, por ser sede do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araxá (MG), de 24 de julho de 2025.

CONSORCIO
INTERFEDERATIVO
MINAS GERAIS
CIMINAS:194937320001
99

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERFEDERATIVO
MINAS GERAIS
CIMINAS:19493732000199
Dados: 2025.07.30 14:03:41 -03'00'

Consórcio Interfederativo Minas Gerais
Sr. José Humberto Ribeiro
Diretor Executivo

BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666

Assinado de forma digital por
BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2025.07.24 15:32:20
-03'00'

Município de São Roque de Minas/MG
Sr. Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG
RUA PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - CENTRO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

OBRA: REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NA PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA					DATA: 09/07/2025			
LOCAL: PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, CENTRO					FORMA DE EXECUÇÃO:			
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 008/2025 - CREDENCIAMENTO N° 008/2025 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM SUA NORMA TÉCNICA IBR 001/2021					()	DIRETA	(X)	
DEMONSTRATIVO DE BDI EXTRÁIDO DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO N° TC/CR: 1090834-38/2023 CAIXA					% ISS MUNICIPAL:	5,00%	INDIRETA	
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO TABELA	PREÇO + BDI	PREÇO TOTAL
1.0 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA R\$3.277,14								
1.1	SICOR MG JAN/2025	ED-50392	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMITROFE COM VALOR ATÉ 1.000.000,00	OUTRAS	5.120,52	R\$0,50	R\$0,64	R\$3.277,14
2. ADMINISTRAÇÃO DE OBRA R\$49.062,28								
2.1	SINAPI MAR/25	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	R\$9.537,77	R\$12.265,57	R\$49.062,28
3. INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE OBRA - CANTEIRO DE OBRA R\$48.339,93								
3.1	SINAPI MAR/25	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	R\$501,86	R\$645,39	R\$2.904,26
3.2	SINAPI MAR/25	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M2	381,26	R\$80,65	R\$103,72	R\$39.544,29
3.3	SINAPI I MAR/25	10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00	R\$761,71	R\$979,56	R\$3.918,24
3.4	SICOR MG JAN/2025	ED-50137	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNIC), EXCLUSIVE LOCACAO DO CONTAINER	UN	1,00	R\$1.534,32	R\$1.973,14	R\$1.973,14
4. GARANTIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR DO TRABALHADOR - LEI 14.831/24 R\$18.208,24								
4.1	SICOR MG JAN/2025	ED-50133	BARRACAO DE OBRA PARA REFEITÓRIO TIPO-L. AREA INTERNA 18,15M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO (OBRA DE MÉDIO PERTO, EFETIVO DE 30 A 60 HOMENS), PADRÃO DER-MG	UN	1,00	R\$10.558,82	R\$13.578,64	R\$13.578,64
4.2	SICOR MG JAN/2025	ED-50155	LOCACAO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	MÊS	4,00	R\$900,00	R\$1.157,40	R\$4.629,60
5. DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO SEM REAPROVEITAMENTO R\$15.670,03								
5.1	SINAPI MAR/25	104790	DEMOLICAO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	53,47	R\$111,65	R\$143,58	R\$7.677,22
5.2	SINAPI MAR/25	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1.016,81	R\$4,46	R\$5,74	R\$5.836,49
5.3	SINAPI MAR/25	98529	CORTE RASO E RECORTES DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	8,00	R\$73,45	R\$94,46	R\$755,68
5.4	SINAPI MAR/25	98526	REMOÇÃO DE RAIZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	8,00	R\$136,14	R\$175,08	R\$1.400,64
6. LOCAÇÃO DE OBRA R\$3.930,40								
6.1	SINAPI MAR/25	105007	LOCAÇÃO DE PRAÇAS EM PONTALETEAMENTO. AF_03/2024	UN	80,00	R\$38,20	R\$49,13	R\$3.930,40
7. ARRIMO R\$57.680,08								
7.1	COMPOSIÇÃO	COMP-001	MURO DE ARRIMO COM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL E PILARES INTERMEDIÁRIOS, COM ALTURA MAIOR QUE 1,6 M E MENOR OU IGUAL A 2,8 M (EXCETO FUNDACAO). AF_11/2024	M2	70,85	R\$467,70	R\$601,46	R\$42.613,44
7.2	SINAPI MAR/25	101176	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVACAO MANUAL COM TRADO CONCHA, INTEIRAMENTE ARMADA. AF_05/2020	M	80,51	R\$145,52	R\$187,14	R\$15.066,64
8. NOVOS BANCOS DE CONCRETO R\$59.547,96								
8.1	SICOR MG JAN/2025	ED-15446	BANCO EM CONCRETO APARENTE, SEM ENCASTRO, POLIDO COM ACABAMENTO EM VERNIZ, ESP 8CM, COMPRIMENTO 200CM, LARGURA 40CM, ALTURA 55CM, INCLUSIVE CORTE NO PISO PARA FIXAÇÃO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONERA, COM FCK 15 MPA	UN	124,52	R\$371,87	R\$478,22	R\$59.547,96
9. ÁREA IMPERMEÁVEL - CALÇAMENTO R\$169.146,36								
9.1	PASSEIO E RAMPA R\$165.797,43							
9.1.1	SINAPI MAR/25	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADORA DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	1.485,64	R\$3,31	R\$4,26	R\$6.328,83
9.1.2	SINAPI MAR/25	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	1.485,64	R\$83,47	R\$107,34	R\$159.468,60
9.2	RAMPA DE ACESSIBILIDADE R\$3.348,93							
9.2.1	SINAPI MAR/25	105002	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	UN	3,00	R\$719,45	R\$925,21	R\$2.775,63
9.2.2	SINAPI MAR/25	102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA. DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	9,00	R\$49,53	R\$63,70	R\$573,30
10. ESCADAS E ARQUIBANCADAS R\$56.338,90								
10.1	ESCADADA R\$47.445,67							
10.1.1	SINAPI MAR/25	102077	ESCALADA EM CONCRETO ARMADO MOLDADO IN LOCO, FCK 25 MPA, COM 1 LANCE E LAJE CASCATA, FÓRMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA. AF_11/2020	M3	7,11	R\$5.189,03	R\$6.673,09	R\$47.445,67
10.2	ARQUIBANCADA R\$8.893,23							



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG

RUA PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - CENTRO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

OBRA: REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NA PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA					DATA: 09/07/2025			
LOCAL: PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, CENTRO					FORMA DE EXECUÇÃO:			
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 008/2025 - CREDENCIAMENTO N° 008/2025 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM SUA NORMA TÉCNICA IBR 001/2021					()	DIRETA	(X)	
							INDIRETA	
					% ISS MUNICIPAL:	5,00%	BDI:	
							28,60%	
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO TABELA	PREÇO + BDI	PREÇO TOTAL
10.2.1	SICOR MG JAN/2025	ED-50837	ARQUIBANCADA PADRÃO DE CONCRETO SEM SOLO, METRO DE CADA DEGRAU DE 90 X 40 CM. DESEMPEÑADO A FRESCO E DEGRAUS INTERMEDIÁRIO DE 10 EM 10 M (PARA MEDIÇÕES: MULTIPLICAR A EXTENSÃO PELA NÚMERO DE DEGRAUS) - (PADRÃO SEE)	M	97,76	R\$70,74	R\$90,97	R\$8.893,23
11 ESTRUTURA METÁLICA R\$142.066,10								
11.1 COBERTURA R\$88.497,64								
11.1.1	SICOR MG JAN/2025	ED-29801	PERRFURAÇÃO MANUAL DE ESTACA TIPO BROCA A TRADO, INCLUSIVE AFASTAMENTO, EXCLUSIVO ARMAÇÃO CONCRETO ESTRUTURAL, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO	M3	3,08	R\$232,76	R\$299,33	R\$921,94
11.1.2	SINAPI MAR/25	102477	CONCRETO FCK = 30MPA, TRACO 1:1.9:2,3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	3,08	R\$755,77	R\$971,92	R\$2.993,51
11.1.3	SINAPI MAR/25	96545	ARMADAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	67,76	R\$15,78	R\$20,29	R\$1.374,85
11.1.4	SINAPI MAR/25	104921	ARMADAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	309,68	R\$9,86	R\$12,68	R\$3.926,74
11.1.5	SICOR MG JAN/2025	ED-49664	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	157,02	R\$23,97	R\$30,83	R\$4.840,93
11.1.6	SICOR MG JAN/2025	ED-49664	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	2.143,91	R\$23,97	R\$30,83	R\$66.096,75
11.1.7	SINAPI I MAR/25	39520	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA (SEM ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 0,50 MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIESTIRENO (EPS) DE 30 MM	M2	58,07	R\$111,72	R\$143,67	R\$8.342,92
11.2 COBERTURA ONIBUS R\$48.011,66								
11.2.1	SICOR MG JAN/2025	ED-29801	PERRFURAÇÃO MANUAL DE ESTACA TIPO BROCA A TRADO, INCLUSIVE AFASTAMENTO, EXCLUSIVO ARMAÇÃO CONCRETO ESTRUTURAL, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO	M3	1,76	R\$232,76	R\$299,33	R\$926,82
11.2.2	SINAPI MAR/25	102477	CONCRETO FCK = 30MPA, TRACO 1:1.9:2,3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	1,76	R\$755,77	R\$971,92	R\$1.710,58
11.2.3	SINAPI MAR/25	96545	ARMADAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	38,72	R\$15,78	R\$20,29	R\$785,63
11.2.4	SINAPI MAR/25	104921	ARMADAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	176,96	R\$9,86	R\$12,68	R\$2.243,85
11.2.5	SICOR MG JAN/2025	ED-49664	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	89,73	R\$23,97	R\$30,83	R\$2.766,38
11.2.6	SICOR MG JAN/2025	ED-49664	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	1.209,78	R\$23,97	R\$30,83	R\$37.297,52
11.2.7	SINAPI I MAR/25	39520	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA (SEM ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 0,50 MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIESTIRENO (EPS) DE 30 MM	M2	18,66	R\$111,72	R\$143,67	R\$2.680,88
11.3 GOIA OU GRELHA PARA DRENATE PARA ARVORES R\$5.556,80								
11.3.1	SICOR MG JAN/2025	ED-49665	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFL SOLDADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	180,24	R\$23,97	R\$30,83	R\$5.556,80
12 PAISAGISMO R\$10.932,86								
12.1	SINAPI MAR/25	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	537,77	R\$15,81	R\$20,33	R\$10.932,86
13 FONTE ÁGUA R\$18.106,35								
13.1	SINAPI MAR/25	88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	132,00	R\$30,29	R\$38,95	R\$5.141,40
13.2	SINAPI MAR/25	100303	AUXILIAR DE AZULEJISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	132,00	R\$21,30	R\$27,39	R\$3.615,48
13.3	SUDECAP ABR/25	14.21.10	MARMOR BRANCO NACIONAL, E= 2 CM	M2	6,00	R\$603,05	R\$775,52	R\$4.653,12
13.4	SINAPI MAR/25	45333	ABERTURA PARA ENCAIXE DE CUBA OU LAVATORIO EM BANCADA DE MARMORE/ GRANITO OU OUTRO TIPO DE PEDRA NATURAL	UN	1,00	R\$121,36	R\$156,07	R\$156,07
13.5	SICOR MG JAN/2025	ED-48230	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJUO MACICO REQUEIMADO, ESP. 20CM, COM ACABAMENTO APARENTE, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M2	11,75	R\$244,95	R\$315,01	R\$3.701,37
13.6	SINAPI MAR/25	98556	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 4 DEMÃOS, REFORÇADA COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_06/2023	M2	11,56	R\$56,43	R\$72,57	R\$838,91
14 PLAYGROUND R\$9.501,64								
14.1	SICOR MG JAN/2025	ED-49575	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESCORREGADOR MÉDIO METÁLICO PARA PARQUE INFANTIL, FIXADO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 15 MPa, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CACAMBA)	UN	1,00	R\$1.406,40	R\$1.808,63	R\$1.808,63
14.2	SICOR MG JAN/2025	ED-15342	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BALANÇO (REMA-REMA) METÁLICO COM SEIS LUGARES PARA PARQUE INFANTIL, FIXADO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 15 MPa, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CACAMBA)	UN	1,00	R\$3.076,54	R\$3.956,43	R\$3.956,43
14.3	SICOR MG JAN/2025	ED-49576	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GANCHO METÁLICO COM DOS LUGARES PARA PARQUE INFANTIL, FIXADO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 15 MPa, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CACAMBA)	UN	1,00	R\$1.589,32	R\$2.043,87	R\$2.043,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG

RUA PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - CENTRO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

OBRA: REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NA PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA			DATA: 09/07/2025		
LOCAL: PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, CENTRO			FORMA DE EXECUÇÃO:		
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 008/2025 - CREDENCIAMENTO N° 008/2025 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONFORMIDADE COM O IBAOP EM SUA NORMA TÉCNICA IBR 001/2021			()	DIRETA	(X) INDIRETA
DEMONSTRATIVO DE BDI EXTRAÍDO DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO Nº TC/CR: 1090834-38/2023 CAIXA			% ISS MUNICIPAL:	5,00%	BDI: 28,60%
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
14.4	SICOR MG JAN/2025	ED-49577	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ZANGA BURRINHO METÁLICO COM DUAS PRANCHAS PARA PARQUE INFANTIL, FIXADO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 15 MPa, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CACAMBA)	UN	1,00
			PREÇO UNITÁRIO TABELA	PREÇO + BDI	PREÇO TOTAL
			R\$1.316,26	R\$1.692,71	R\$1.692,71
			TOTAL GERAL DA OBRA		R\$661.808,27

Documento assinado digitalmente



BRUNO CESAR DA SILVA CORREIA
Data: 10/07/2025 20:27:12-0300
Verifique em <https://validar.it1.gov.br>

BRUNO CESAR DA SILVA CORREIA

Engenheiro Civil - CREA/MG nº: 168.800/D

BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666

Assinado de forma digital por BELCHIOR
DOS REIS FARIA:00045809666
Dados: 2025.07.10 19:48:44 -03'00'

BELCHIOR DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal

Araxá (MG), de 24 de julho de 2025.

CONSORCIO
INTERFEDERATIVO
MINAS GERAIS
CIMINAS:19493732000
199

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERFEDERATIVO
MINAS GERAIS
CIMINAS:19493732000199
Dados: 2025.07.30 14:03:53
-03'00'

Consórcio Interfederativo Minas Gerais
Sr. José Humberto Ribeiro
Diretor Executivo

BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
6

Assinado de forma digital
por BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2025.07.30 14:48:34
-03'00'

Município de São Roque de Minas/MG
Sr. Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal